

Aprovado em União discussões  
por: Unanimidade  
Sala das Sessões: 23/04/26  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA

Encaminhado para Sanção  
EM: 24/04/26  
Presidente

Projeto de Lei Nº 007/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2024 E DISCIPLINA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL E DO INCENTIVO ADICIONAL POR DESEMPENHO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), CONFORME A NOVA METODOLOGIA DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - BRASIL 360, DISPOSTO NA PORTARIA Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mari - PB, o pagamento do Incentivo Financeiro Variável do COMPONENTE DE QUALIDADE, aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS) através da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024.

**Parágrafo único.** O Incentivo Financeiro visa estimular o alcance dos indicadores pactuados, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro de que trata esta Lei vigorará enquanto perdurarem os repasses de recursos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou de norma superveniente que a substitua.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro previsto nesta Lei, referente ao Componente de Qualidade será devido aos profissionais de saúde integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI, desde que estejam no pleno exercício de suas funções e devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

**Art. 4º.** O incentivo previsto nesta Lei, será devido aos Profissionais de Saúde Integrantes da



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DA PREFEITA**

Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), que estejam no pleno exercício de suas funções.

**§ 1º** Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - Profissionais com afastamento de suas funções e atribuições durante todo o quadrimestre, hipótese em que perderão 100% (cem por cento) do Incentivo Financeiro Variável dos Componentes Qualidade;

II - O profissional que não integrar a Atenção Primária à Saúde (APS);

III - Ausência em capacitação e/ou reunião obrigatória, acarretando perda 10% (dez por cento) do incentivo Quadrimestral por evento mensal, salvo justificativa aceita pela coordenação;

IV - Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço, em qualquer circunstância, hipótese em que perderá o direito ao recebimento do incentivo, cabendo o valor correspondente ser rateado entre os demais membros da equipe ou pago ao profissional substituto, quando houver;

V - Descumprimento das atividades coletivas obrigatórias, conforme áreas temáticas definidas pelo Ministério da Saúde, acarretando perda proporcional a um mês do incentivo Quadrimestral por atividade coletiva mensal;

VI - Os profissionais que não cumprirem com pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua produtividade mensal ou deixarem de registrar suas produções individuais mensais no e-SUS Território e/ou no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), durante os atendimentos aos usuários do serviço, hipótese em que perderão 100% (cem por cento) do Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade, bem como quando o resultado abaixo da meta for causado por fatores que estejam fora de sua responsabilidade ou controle, justificadas e aceitos pela gestão.

VII - Perderá uma falta 10%, duas faltas 30%, três faltas 50%, quatro faltas ou mais 100% em cada competência, salvo quando justificadas por documentação prevista em Lei Municipal do servidor.

**§ 2º.** Caso algum integrante da equipe deixe de cumprir algum dos critérios acima, ou seja exonerado, sofra rescisão de contratual ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, este perderá o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável do COMPONENTE DE QUALIDADE, cabendo o valor que lhe caberia, ser rateado entre os demais membros da equipe ou ser pago ao profissional em substituição, caso ocorra, seja por contrato ou

realocação de efetivo.

§ 3º O Incentivo Financeiro será pago de forma proporcional aos meses/dias trabalhados no quadrimestre, ao profissional de Saúde Integrante da APS, que se encontrar:

- I - Licenciado;
- II - Com atestado médico superior a 15 (quinze) dias;
- III - Afastado para concorrer a cargo eletivo (desincompatibilização).

**Art. 5º.** Além dos Profissionais de Saúde Integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), da Equipe Saúde Bucal (eSB) e da Equipe Multiprofissional (eMULTI), fica garantido o pagamento do Incentivo aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde, incluindo:

- I - Auxiliares de Serviços Gerais;
- II- Vigilantes;
- III- Recepcionistas;
- IV- Digitadores de Programas da APS;
- V - Coordenadores da APS;
- VI - Gerentes das Unidades Básicas de Saúde;
- VII - Agentes de Combate às Endemias;

**Art. 6º.** O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I - Desempenho Ótimo;
- II.- Desempenho Bom;
- III.- Desempenho Suficiente;
- IV - Desempenho Regular

**Art. 7º.** O pagamento será feito quadrimestralmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor

para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo (para reajuste salarial ou) de contribuição previdenciária.

Art. 9º. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade será pago para cada profissional de acordo com o resultado dos indicadores alcançados por equipe, conforme tabela progressiva no Anexo I desta Lei, contemplando respectivamente:

**Parágrafo único.** O Incentivo Financeiro Variável do COMPONENTE DE QUALIDADE fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

I - Os Profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP): Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, Médico da Estratégia de Saúde da Família e apoio;

II - Os Profissionais integrantes da Equipe Saúde Bucal (eSB): Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família, Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e apoio.

III - Os Profissionais integrantes da Equipe Multiprofissional (eMULTI) e apoio, por cota parte e proporcional à carga horária cumprida em efetivo exercício de sua função.

§ 1º Do percentual que deverá ser destinado para pagamento de Incentivo Financeiro aos trabalhadores do SUS, integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Saúde Bucal (eSB) deverão ser rateados igualmente, de acordo com cada modalidade existente no município (eSF, eAP, eSB), da seguinte forma:

I - 99% (noventa e nove por cento) do valor específico para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos Profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP): Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, e Médico da Estratégia de Saúde da Família. E 1,0% (um por cento), desse valor para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde: Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Agentes de Combate às Endemias e Vigilantes;

II - 99% (noventa e nove por cento) do valor específico para pagamento de Incentivo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Financeiro, sob a forma de rateio, aos Profissionais integrantes da Equipe Saúde Bucal (eSB): Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família, Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família. E 1% (um por cento), desse valor para pagamento de Incentivo Financeiro, sob a forma de rateio, aos trabalhadores de apoio que atuam na estrutura da Atenção Primária à Saúde: Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Agentes de Combate às Endemias e Vigilantes;

**§ 2º.** No que trata das Equipes emulti do total do valor recebido do componente qualidade pelo Fundo Municipal de Saúde de Marí, em cada quadrimestre, o rateio se dará da seguinte forma:

I - 90% ( noventa por cento) do valor referente à eMulti será destinado aos profissionais de nível superior, calculando-se por cota parte e proporcional à carga horária cumprida em efetivo exercício de sua função;

II - 10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico e servidores que prestam serviços gerais, incluindo apoio administrativo, também respeitando o repasse proporcional às horas trabalhadas.

**Art. 09.** Ao final de cada ciclo anual, será pago o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, no mês subsequente ao último quadrimestre. O repasse, condicionado à transferência de recursos pelo Ministério da Saúde, será calculado pela média do alcance dos resultados anuais e distribuído aos integrantes das equipes, proporcionalmente aos meses que cada profissional trabalhou por cota-parte, proporcionalmente à carga horária em efetivo exercício, nos termos do art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

**Parágrafo único.** O Incentivo Adicional do Componente Qualidade será repassado aos integrantes das equipes (eSF, eAP, eSB e eMULTI) sob a forma de rateio, observados os percentuais do art. 9º. O crédito será realizado em parcela única até o segundo mês após o fim do último quadrimestre de cada ano, desde que os valores tenham sido transferidos pelo Ministério da Saúde.

- Os Profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP): Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

Família, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, Médico da Estratégia de Saúde da Família;

- Os Profissionais integrantes da Equipe Saúde Bucal (eSB): Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família, Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família.
- Os Profissionais integrantes da Equipe Multiprofissional (eMULTI), por cota parte e proporcional à carga horária cumprida em efetivo exercício de sua função

**Art. 10.** Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA  
Prefeita constitucional de Mari/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I – TABELA DE PROPORCIONALIDADES DE RATEIO CONFORME**  
**AVALIAÇÃO DAS EQUIPES**

EQUIPES	PERCENTUAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE			
	AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE			
	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF); GESTÃO;	70% 30%	65% 35%	60% 40%	50% 50%
EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB); GESTÃO;	70% 30%	65% 35%	60% 40%	50% 50%
EQUIPES MULTI PROFISSIONAIS (EMULTI); GESTÃO;	80% 20%	70% 30%	60% 40%	50% 50%



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.266/2024, adequando-a à nova metodologia de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

A proposta disciplina o pagamento do Incentivo Financeiro Variável e do Incentivo Adicional por Desempenho às equipes da Atenção Primária (eSF, eAP, eSB e eMULTI), vinculando-o ao cumprimento de metas e indicadores de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde, promovendo maior eficiência, transparência e melhoria dos serviços prestados.

Ressalte-se que os valores possuem natureza variável, condicionados ao repasse de recursos federais, não se incorporando à remuneração dos servidores, nem gerando impacto permanente ao erário municipal.

Diante da necessidade de adequação normativa e da correta execução dos recursos federais, requer-se a tramitação da matéria em regime de urgência, com fundamento no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, para sua célere apreciação por esta Casa Legislativa.

Ante o exposto, contamos com a aprovação da matéria.

**Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2026.**

**LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**  
Prefeita Constitucional de Mari/PB